

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO REGULAMENTARES

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

107 – TREINADORES

107.01 - Os Clubes deverão em todos os jogos organizados pela AF Leiria, apresentar treinadores devidamente credenciados e possuidores do TPTD (Título Profissional de Treinador de Desporto) válido e emitido pelo IPDJ.

107.02 - O não cumprimento desta disposição fará incorrer o clube nas sanções previstas no Regulamento Disciplinar.

107.03 – Não é permitido acumular funções de Treinador/Jogador, no mesmo jogo, mesmo que para o efeito esteja habilitado.

107.04 – Em caso de impedimento legal, doença ou situação pontual e imprevista, o treinador principal poderá ser substituído pelo treinador adjunto, desde que habilitado, ou por outro treinador que possua habilitação e esteja inscrito pelo clube.

107. 05 – A partir da data em que se inicia o primeiro jogo de uma prova, se por qualquer motivo, os Clubes se encontrem impossibilitados de apresentar um treinador devidamente habilitado, terão 15 (quinze) dias para preencher os requisitos legais.

(Proposta introdução do ponto 107.06)

107.06 – Durante um jogo oficial apenas um dos treinadores devidamente habilitados de cada uma das equipas, está autorizado dar instruções de pé desde a sua área técnica.

Justificação: Apenar permitir a pessoas com curso de treinadores a intervenção na área técnica.

112 – ARBITRAGEM – (ATUAL)

112.06 – Na falta dos árbitros assistentes, o árbitro, em primeira instância, deve procurar substitutos entre indivíduos da sua confiança que se encontrem na assistência, de preferência árbitros oficiais.

- b) Para o recrutamento referido nos nºs. 1º e 2º da alínea anterior, os Delegados deverão seguir o critério preconizado no Artº 112.04 na sua alínea e), pontos 1 e 2, tendo em atenção o disposto nos Art. 112.05 e 112.06.

112.07 – Se no decurso de um jogo, um árbitro assistente não puder continuar em acção, por impossibilidade física ou por ter sido expulso pelo árbitro, proceder-se-á à sua substituição em conformidade com o Artº 112.07.

112.08 – Em nenhum caso o árbitro poderá dar início ao jogo sem que a equipa de arbitragem se encontre completa.

Do mesmo modo, o jogo não poderá prosseguir se, em qualquer momento, se verificar algum dos casos referidos no Artº 112.08 e não for possível a sua substituição.

112 – ARBITRAGEM – PROPOSTA

112.06 – Na falta dos árbitros assistentes, o árbitro, em primeira instância, deve procurar substitutos entre indivíduos da sua confiança que se encontrem na assistência, de preferência árbitros oficiais.

- b) Para o recrutamento referido nos n.ºs. 1.º e 2.º da alínea anterior, os Delegados deverão seguir o critério preconizado no Art.º 112.03 na sua alínea e), pontos 1.º e 2.º, tendo em atenção o disposto nos Art.º 112.05 e 112.06.

112.07 – Se no decurso de um jogo, um árbitro assistente não puder continuar em ação, por impossibilidade física ou por ter sido expulso pelo árbitro, proceder-se-á à sua substituição em conformidade com o Art.º 112.06.

112.08 – Em nenhum caso o árbitro poderá dar início ao jogo sem que a equipa de arbitragem se encontre completa.

Do mesmo modo, o jogo não poderá prosseguir se, em qualquer momento, se verificar algum dos casos referidos no Art.º 112.07 e não for possível a sua substituição.

Justificação: Correções ao articulado.

117 – CLUBES COM MAIS DO QUE UMA EQUIPA POR CATEGORIA (ATUAL)

117.04 – Os Clubes que disputam os Campeonatos de Camadas Jovens - Nacionais ou Distritais -, podem criar mais do que uma equipa que entrarão na Divisão Distrital mais baixa da respetiva categoria, com as seguintes condicionantes:

5. – Um clube concorrente com duas ou mais equipas em provas de diferente divisão pode utilizar os mesmos jogadores alternadamente nas várias equipas, excetuando-se:

5.1 - Futebol 11:

a) Após a utilização como titular em cinco (5) jogos na equipa da divisão superior, não sendo a partir daí permitida a sua utilização nas divisões inferiores.

b) O disposto na alínea a) não se aplica aos jogadores do 1.º ano de cada escalão, aplicando-se dessa forma a regra geral prevista no n.º 5.

Proposta alteração alínea b)

b) Aos jogadores de 1.º ano de cada escalão após a sua utilização como titular em treze (13) jogos na equipa da divisão superior, não é permitido a partir daí permitida a sua utilização nas divisões inferiores.

5.2 - Futebol de Nove, de Sete e Futsal:

a) Após a utilização em cinco (5) jogos na equipa da divisão superior, não sendo a partir daí permitida a sua utilização nas divisões inferiores.

b) O disposto na alínea a) não se aplica aos jogadores do 1.º ano de cada escalão, aplicando-se dessa forma a regra geral prevista no n.º 5.

Proposta alteração alínea b)

b) Aos jogadores de 1.º ano de cada escalão após a sua utilização como titular em doze (12) jogos na equipa da divisão superior, não é permitido a partir daí a sua utilização nas divisões inferiores.

Justificação: Salvar a verdade desportiva das provas da categoria inferior não permitindo essencialmente aos clubes com equipas “B” que possam utilizar os melhores jogadores de 1º ano que são unicamente utilizados nas equipas “A” e venham no final da época desvirtuar o real valor das equipas “B”.

CAMPEONATO DISTRITAL DA DIVISÃO DE HONRA

FUTEBOL DE ONZE / MASCULINOS

JUNIORES “A” (JUNIORES)

701 – MUDANÇAS DE DIVISÃO (ATUAL)

701.01 – O vencedor do Campeonato Distrital da Divisão de Honra fica automaticamente apurado para disputar na época seguinte, o Campeonato Nacional de Juniores “A” – (Juniores) -.

701.02 – Se, por força dos Regulamentos da F.P.F., a A.F. Leiria tiver de designar mais de um clube para a disputa do Campeonato Nacional de Juniores “A” – (Juniores -, ascenderão, além do primeiro classificado, os clubes classificados imediatamente a seguir, necessários ao preenchimento das vagas existentes.

701.03 – Os dois últimos classificados do Campeonato Distrital da Divisão de Honra descerão, automaticamente ao Campeonato Distrital da I Divisão.

701.04 – No caso de descida de mais do que um filiado da A.F. Leiria do Campeonato Nacional de Juniores “A” – (Juniores) -, descerão à I Divisão Distrital, além dos mencionados no Artigo anterior, tantos clubes quantos os necessários, de modo que o Campeonato Distrital da Divisão de Honra seja, sempre, disputado por catorze clubes.

701 – MUDANÇAS DE DIVISÃO (PROPOSTA)

701.01 – O vencedor do Campeonato Distrital da Divisão de Honra fica automaticamente apurado para disputar na época seguinte, o Campeonato Nacional da **II Divisão** de Juniores “A” – (Juniores) -.

701.02 – Se, por força dos Regulamentos da F.P.F., a A.F. Leiria tiver de designar mais de um clube para a disputa do Campeonato Nacional da **II Divisão** de Juniores “A” – (Juniores -, ascenderão, além do primeiro classificado, os clubes classificados imediatamente a seguir, necessários ao preenchimento das vagas existentes.

FASE TRANSITÓRIA PARA A ÉPOCA 2025/206

701.03 – Os três últimos classificados do Campeonato Distrital da Divisão de Honra 2025/2026 descerão, automaticamente ao Campeonato Distrital da I Divisão de 2026/2027.

701.04 – No caso de descida de mais do que um filiado da A.F. Leiria do Campeonato Nacional da **II Divisão** de Juniores “A” – (Juniores) -, descerão à I Divisão Distrital de 2026/2027, além dos mencionados no Artigo anterior, tantos clubes quantos os necessários, de modo a que o Campeonato Distrital da Divisão de Honra de 2026/2027 seja, sempre, disputado **por doze clubes**.

Justificação: Dado o desnível de resultados no CD Divisão de Honra e o fraco n.º de equipas no CD 1ª Divisão, tentar tornar mais competitiva a Divisão de Honra e evitar que a Divisão de Honra possa ter mais clubes que a 1.ª Divisão e também ajustar ao modelo das competições da FPF.

CAMPEONATO DISTRITAL DA DIVISÃO DE HONRA

FUTEBOL DE ONZE / MASCULINOS

JUNIORES “B” - JUVENIS

1001 – MUDANÇAS DE DIVISÃO (ATUAL)

1001.01 – O vencedor do Campeonato Distrital da Divisão de Honra fica automaticamente apurado para disputar, na época seguinte, o Campeonato Nacional de Juniores “B” - (Juvenis) -.

1001.02 – Se, por força dos Regulamentos da F.P.F., a A.F. Leiria tiver de designar mais de um clube para a disputa do Campeonato Nacional de Juniores “B” - (Juvenis) -, ascenderão, além do primeiro classificado, os clubes classificados imediatamente a seguir, necessários ao preenchimento das vagas existentes.

1001.03 – Os dois últimos classificados do Campeonato Distrital da Divisão de Honra descerão, automaticamente ao Campeonato Distrital da I Divisão.

1001.04 – No caso de descida de mais um filiado da A.F. Leiria do Campeonato Nacional de Juniores “B” - (Juvenis) -, descerão à I Divisão Distrital, além dos mencionados no Artigo anterior, tantos clubes quantos os necessários, de modo que o Campeonato Distrital da Divisão de Honra seja, sempre, disputado por catorze clubes.

1001 – MUDANÇAS DE DIVISÃO (PROPOSTA)

1001.01 – O vencedor do Campeonato Distrital da Divisão de Honra fica automaticamente apurado para disputar, na época seguinte, o Campeonato Nacional da **II Divisão** de Juniores “B” - (Juvenis) -.

1001.02 – Se, por força dos Regulamentos da F.P.F., a A.F. Leiria tiver de designar mais de um clube para a disputa do Campeonato Nacional **da II Divisão** de Juniores “B” - (Juvenis) -, ascenderão, além do primeiro classificado, os clubes classificados imediatamente a seguir, necessários ao preenchimento das vagas existentes.

1001.03 – Os dois últimos classificados do Campeonato Distrital da Divisão de Honra descerão, automaticamente ao Campeonato Distrital da I Divisão.

1001.04 – No caso de descida de mais um filiado da A.F. Leiria do Campeonato Nacional da **II Divisão** de Juniores “B” - (Juvenis) -, descerão à I Divisão Distrital, além dos mencionados no Artigo anterior, tantos clubes quantos os necessários, de modo que o Campeonato Distrital da Divisão de Honra seja, sempre, disputado por catorze clubes.

Justificação: Ajustar ao modelo das competições da FPF.

CAMPEONATO DISTRITAL DA DIVISÃO DE HONRA

FUTEBOL DE ONZE

JUNIORES “C” - INICIADOS - MASCULINOS

1301 – MUDANÇAS DE DIVISÃO (ATUAL)

1301.01 – O vencedor do Campeonato Distrital da Divisão de Honra fica automaticamente apurado para disputar na época seguinte, o Campeonato Nacional de Juniores “C” – (Iniciados) -.

1301.02 – Se, por força dos Regulamentos da F.P.F., a A.F. Leiria tiver de designar mais de um clube para a disputa do Campeonato Nacional de Juniores “C” – (Iniciados) -, ascenderão, além do primeiro classificado, os clubes classificados imediatamente a seguir, necessários ao preenchimento das vagas existentes.

1301.03 – Os dois últimos classificados do Campeonato Distrital da Divisão de Honra descerão, automaticamente ao Campeonato Distrital da I Divisão.

1301.04 – No caso de descida de mais do que um filiado da A.F. Leiria do Campeonato Nacional de Juniores “C” – (Iniciados) -, descerão à I Divisão Distrital, além dos mencionados no Artigo anterior, tantos clubes quantos os necessários, de modo que o Campeonato Distrital da Divisão de Honra seja, sempre, disputado por catorze clubes.

1301 – MUDANÇAS DE DIVISÃO (PROPOSTA)

1301.01 – O vencedor do Campeonato Distrital da Divisão de Honra fica automaticamente apurado para disputar na época seguinte, o Campeonato Nacional **da II Divisão** de Juniores “C” – (Iniciados) -.

1301.02 – Se, por força dos Regulamentos da F.P.F., a A.F. Leiria tiver de designar mais de um clube para a disputa do Campeonato Nacional **da II Divisão** de Juniores “C” – (Iniciados) -, ascenderão, além do primeiro classificado, os clubes classificados imediatamente a seguir, necessários ao preenchimento das vagas existentes.

1301.03 – Os dois últimos classificados do Campeonato Distrital da Divisão de Honra descerão, automaticamente ao Campeonato Distrital da I Divisão.

1301.04 – No caso de descida de mais do que um filiado da A.F. Leiria do Campeonato Nacional **da II Divisão** de Juniores “C” – (Iniciados) -, descerão à I Divisão Distrital, além dos mencionados no Artigo anterior, tantos clubes quantos os necessários, de modo que o Campeonato Distrital da Divisão de Honra seja, sempre, disputado por catorze clubes.

Justificação: Ajustar ao modelo das competições da FPF.

CAMPEONATO DISTRITAL DA DIVISÃO DE HONRA

FUTSAL

SENIORES MASCULINOS

2201 – MUDANÇAS DE DIVISÃO (ATUAL)

2201.01 – O vencedor do Campeonato Distrital da Divisão de Honra fica automaticamente apurado para disputar, na época seguinte, o Campeonato Nacional da II Divisão.

2201.02 – Se porventura a A.F.L., por força dos Regulamentos da F.P.F., tiver de designar mais de um clube para a disputa do Campeonato Nacional da II Divisão, ascenderão, além do primeiro classificado, os clubes classificados imediatamente a seguir, necessários ao preenchimento das vagas existentes.

2201.03 – Os dois últimos classificados do Campeonato Distrital da Divisão de Honra descerão, automaticamente ao Campeonato Distrital da I Divisão.

2201.04 – No caso de descida de um ou mais filiados na A.F.L. do Campeonato Nacional da II Divisão, para a Divisão de Honra, descerão à I Divisão Distrital, além dos mencionados no Artigo anterior, tantos clubes quantos os necessários, de modo a que o Campeonato Distrital da Divisão de Honra seja sempre disputado por catorze clubes.

2201 – MUDANÇAS DE DIVISÃO (PROPOSTA)

2201.01 – O vencedor do Campeonato Distrital da Divisão de Honra fica automaticamente apurado para **disputar a prova de acesso ao Campeonato Nacional da III Divisão para a época seguinte.**

2201.02 – Se porventura a A.F.L., por força dos Regulamentos da F.P.F., tiver de designar mais de um clube para a disputa da **prova de acesso ao Campeonato Nacional da III Divisão da época seguinte,** além do primeiro classificado, serão indicados os clubes classificados imediatamente a seguir, necessários ao preenchimento das vagas existentes.

2201.03 – Os dois últimos classificados do Campeonato Distrital da Divisão de Honra descerão, automaticamente ao Campeonato Distrital da I Divisão.

2201.04 – No caso de descida de um ou mais filiados na A.F.L. do Campeonato Nacional da **III** Divisão, para a Divisão de Honra, descerão à I Divisão Distrital, além dos mencionados no Artigo anterior, tantos clubes quantos os necessários, de modo a que o Campeonato Distrital da Divisão de Honra seja sempre disputado por catorze clubes.

Justificação: Ajustar ao modelo das competições da FPF.